



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSEBS/ /

ANÁLISE DE PROJETO DE ADAPTAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE - MG. RESOLUÇÃO CSJT Nº 70/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 130/2013. APROVAÇÃO. Atendidas as disposições da Resolução CSJT nº 70/2010, alterada pela Resolução CSJT nº 130/2013, e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se o projeto de adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG, o qual fica homologado com as recomendações contidas no Parecer Técnico nº 10/2015.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO** e assunto **PROJETO DE ADAPTAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE - MG.**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de pleito de aprovação do projeto de adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG, autorizado pelo Parecer Técnico nº 10/2015, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) elaborou o Parecer Técnico nº 10/2015, por meio do qual "constatou-se que a obra de Adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte (MG) atende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000

aos critérios previstos na Resolução CSJT 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal (R\$ 110.392.446,55)", opinando, assim, pela **autorização** de execução da obra, com a adoção das seguintes recomendações:

1. Realize pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores distintos para os insumos e/ou serviços indisponíveis nos sistemas referenciais de custo da Administração Pública, consoante Acórdão TCU 1.266/2011 – Plenário;
2. Realize o cálculo preciso da fração dos custos de execução relativos à mão de obra, a fim de evitar possíveis gastos a maior devido à adoção de alíquota de ISSQN acima devido;
3. Tome especial atenção, consoante parecer técnico dos arquitetos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, quanto aos elementos construtivos já existentes e não detalhados em projeto para que recebam os procedimentos adequados para a sua restauração;
4. Somente dê início à execução da obra após a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros e expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG);
5. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação do feito como Procedimento de Auditoria e a sua distribuição no âmbito deste CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Com base no art. 12, IX, do RICSJT e no art. 8° da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, **conheço** do presente procedimento.

MÉRITO

Cuida-se de pedido de aprovação do projeto de adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG, nos termos da Resolução CSJT n° 70/2010, aprovado pelo Parecer Técnico n° 10/2015 da Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD/CSJT), em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

A Coordenação de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT-, por meio do Parecer Técnico n° 10/2015, opinou pela autorização de execução da obra, com algumas recomendações.

Inicialmente, cabe destacar que o projeto em questão compõe o conceito de obra de grande porte, nos termos do art. 6°, III, da Resolução 70/2010, ou seja, obra "cujo valor corresponde a até quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei n° 8.666/93", na redação dada pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013. Dessa forma, o presente projeto de adaptação não se encontra dispensado da análise e aprovação deste Conselho, na forma do art. 8°, § 1°, I, da Resolução n° 70/2010, razão pela qual passo à sua análise de mérito.

Destaque-se, desde já, que a obra analisada - adaptação do fórum de Belo Horizonte - está orçada em R\$ 110.392.446,55.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000

Verifica-se do Parecer Técnico n° 10/2015 do CCAUD/CSJT, que foi atendido o disposto no art. 9°, I, da Resolução CSJT n° 70/2010, relativo à **"verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade"**, uma vez que o Regional apresentou cópia da matrícula 16003, Livro n.2, do 5° Ofício de Registro de Imóveis, que abrange os imóveis localizados nos quarteirões 20 e 26, objetos de intervenção para abrigar o Fórum Trabalhista de Belo Horizonte (Parecer, folha 5).

Da igual maneira, também se entendeu regular os estudos preliminares de viabilidade do empreendimento, eis que apresentado o "relatório de sondagem dos terrenos localizados na Rua Guaicurus, 214 e dos terrenos que abrigam os prédios Mario Werneck e Oficina Cristiano Otoni", bem como o "Estudo de Impacto de Vizinhança e Parecer Técnico emitido pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte" (Parecer, folha 7).

Como consta ainda dos autos, o Regional apresentou o protocolo de "Solicitação de Serviços junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte", por meio do qual requer a análise dos projetos visando à obtenção do Alvará de Construção. Além disso, encaminhou a Nota Técnica n° GPO 025/2015, emitida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, que trata da análise do projeto arquitetônico do Pavilhão Mário Werneck, inserido no conjunto arquitetônico e paisagismo da praça Rui Barbosa, para implantação do Novo Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte.

Muito embora os documentos necessários para comprovar a declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes não tenham sido carreados aos autos, a CCAUD/CSJT entendeu ser razoável "recomendar ao TRT que inicie a execução da obra após a efetiva aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, bem como após a expedição do Alvará de Construção pelo órgão municipal".

Na sequência, merece destaque o item 2.3 do Parecer Técnico referente à verificação de razoabilidade do custo da obra, que buscou elucidar as questões relativas à **(I) existência da Anotação de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000

Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária, (II) a composição do BID, (III) as composições do SINAPI utilizadas para a definição do custo global da obra, (IV) as composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI com valores compatíveis ao sistema de custos, e, por fim, (V) o custo do metro quadrado da obra nos patamares aceitáveis (Parecer, folhas 8 e 9).

Vejamos, sucintamente, o que foi analisado em cada qual desses itens pelo referido Parecer Técnico:

I - Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento: para a obra, o TRT apresentou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária, ART n.º 14201400000002145610, consoante art. 25, II, da Resolução CSJT n.º 70/2010. Concluiu-se, então, pela regularidade do item.

II - Verificação da composição do BDI: verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo. Todavia, o Regional não apresentou memorial de cálculo que justificasse a adoção da fração de 70% como sendo referente aos custos de execução com mão de obra. Desse modo, recomendou-se ao TRT que, caso ainda não tenha realizado, efetue o cálculo preciso da fração dos custos de execução com mão de obra, a fim de evitar possíveis gastos a maior devido a um BDI com alíquota de ISSQN acima do repassado à prefeitura pela empresa contratada. Considerou-se, assim, o item parcialmente atendido.

III - Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI: verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI. De acordo com a Tabela 2 (Parecer, folha 12), do total de 1278 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 426 itens (33,33%) da planilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000

orçamentária da obra de Belo Horizonte. Constatou-se que para alguns insumos cotados no mercado, não foram realizadas pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores, em desacordo com os termos do Acórdão do TCU 1.266/2011 - Plenário. Dessa forma, recomendou-se que o Regional complete a cotação dos itens indicados no Parecer Técnico 10/2015.

IV- Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC): para essa análise, foi elaborada a curva ABC dos orçamentos da obra (Quadras 20 e 26), de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra. Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se mostram mais relevantes e que há correspondência com SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos. Considerou-se o item atendido.

V - Verificação do custo por metro quadrado da obra: para avaliação do custo do m² da obra, a CCAUD/CSJT, aplicou diversos métodos de exame, visto que a razoabilidade do custo de uma obra somente pode ser auferida com a reunião dos resultados aplicados em conjunto. Para tanto, foram utilizados os seguintes métodos: a) Método da comparação dos custos; b) Método da proporção; c) Método do SINAPI ajustado; d) Método do CUB ajustado; e) Método do CUB ajustado. Após tomar a média dos referidos métodos de verificação, a CCAUD/CSJT entendeu ser razoável o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

Por fim, os itens 2.4 e 2.5 do Parecer versam, respectivamente, a (I) **verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010, e a (II) verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.**

Quanto a estes temas, informa o Parecer Técnico que "diante das justificativas apresentadas do TRT, considera-se o item atendido" (folha 19), bem assim que "a Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n°



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000

70/2010", concluindo, ao final, que também "entende-se atendido o item" (folha 19).

Assim sendo, tendo o projeto da obra de adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG atendido aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, voto pela sua **APROVAÇÃO**, determinando, porém, que aquela Regional leve em consideração a adoção das seguintes medidas:

1. Realize pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores distintos para os insumos e/ou serviços indisponíveis nos sistemas referenciais de custo da Administração Pública, consoante Acórdão TCU 1.266/2011 - Plenário;

2. Realize o cálculo preciso da fração dos custos de execução relativos à mão de obra, a fim de evitar possíveis gastos a maior devido à adoção de alíquota de ISSQN acima devido;

3. Tome especial atenção, consoante parecer técnico dos arquitetos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, quanto aos elementos construtivos já existentes e não detalhados em projeto para que recebam os procedimentos adequados para a sua restauração;

4. Somente dê início à execução da obra após a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros e expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG);

5. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o projeto de adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Parecer Técnico n° 10 de 2015 da Coordenadoria de Controle e Auditoria.

Brasília, 26 de Abril de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADOR EDSON BUENO DE SOUZA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 24659-63.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/05/2016, **sendo considerado publicado em 05/05/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 05 de Maio de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária